Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café - RS

DECRETO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 051/2009

Exmo Sr:
Gilmar Führ
DD Prefeito Municipal
Presidente Lucena/RS

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAÇÃO DE PACERIA VOLUNTÁRIA LEI 13.019/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2017

Denominação da Organização da Sociedade Civil: Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café - RS
Endereço: Rodovia Presidente Getúlio Vargas 4631 Centro Picada Café- RS CEP: 95175000 CNPJ: 09 484 872/0001 47
Telefone: (54) 3285 2349
Objetivo Social da Entidade: Atividades associações de Defesa e Direitos Sociais, Trabalhos de Prevenção e ajuda em casos de Desastres e atendimentos de Defesa Civil.
Nome do Presidente: Tiago Riegel
CPF: 998.326.070-00
RG: 4075105521
Endereço do Presidente: Rua Querência Nativa, 661 Bairro Kaffeeck, Município Picada Café-RS
Telefone: (54) 991687349

Picada Café, 31 de agosto de 2017.

Tiago Riegel

Tiago Riegel
Presidente CBVPC
C.P.F. 998.326.070-00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE PICADA CAFÉ - RS
COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS - RS
Marlei Fátima Todescatt Gritti
Registradora
Jaqueline Metz e Adarcilo Gritti
Substitutos
Fone/Fax: (54) 3285-1133 / 3285-1755

Selo Digital - Lei nº 12.692/06
0385.03.0700001.00568

Estatuto da
SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE PICADA CAFÉ

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café, denominada **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**, com sede na rua Carlos Kopper nº 154, Morro Bock, Picada Café, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº. 95175-000, fundada em 25 de Março de 2008, com prazo de duração indeterminado, é uma ASSOCIAÇÃO civil, de direito privado, sem capital social, com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins econômicos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados, denominado simplesmente de **CBVPC.**

Parágrafo Único – O **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** tem como fundamentos básicos à proteção e o salvamento dos bens e da vida do povo de Picada Café e região, podendo atuar em todo território nacional, atuando inclusive como órgão fiscalizador nos casos em que a Legislação permita.

Art. 2º - O **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ** tem por finalidade:

a) Prevenção e extinção de incêndios;
b) Busca e salvamentos;
c) Fiscalização, vistorias e perícias;
d) Atendimento emergencial pré-hospitalar;
e) Proteção ambiental;
f) Apoio dos sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil;

g) Implantação, coordenação e treinamento de corporações similares;
h) Divulgação das atividades comunitárias e voluntariado,
i) Promover assistência social,
j) Organizar campanhas educativas junto às escolas publicas,
k) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e credito ,
l) Desenvolver programa com jovens e adolescentes junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, para sua integração na comunidade.
j) Promover e estimular o Voluntariado.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Parágrafo primeiro – A Sociedade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II – DO QUADRO DE ASSOCIADO

Art. 4º - O **CBVPC** é composto pelas seguintes categorias de associado:
a) Associado Bombeiros Voluntários;
b) Associado Bombeiros Efetivos;
c) Associado Bombeiros Honorários;
d) Associado Bombeiros Aspirantes;
e) Associado Bombeiros Cadetes;
f) Associado Bombeiros Beneméritos,
g) Associado Patrocinador.

Art. 5º - A Categoria de Associado Bombeiros Voluntários será constituída por cidadão da comunidade, para a prestação gratuita de serviços à

Corporação, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - A Categoria de Associado Bombeiro Efetivo será integrada por funcionários contratados pelo **CBVPC**, ou por funcionários da Prefeitura colocados à disposição do **CBVPC**, por legislação municipal específica, ou cedidos mediante convênio com entidades governamentais, ou não governamentais, ou mesmo mediante convênio firmado com a iniciativa privada.

Art. 7º - A Categoria de Associado Bombeiro Honorário será composta por Bombeiros Efetivos ou Voluntários, com mais de 20 (vinte) anos de serviços e por pessoas físicas ou jurídicas, que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento da corporação, recebendo inclusive o diploma de "Amigo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café".

Art. 8º - A Categoria de Associado Bombeiro Aspirante será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - A Categoria de Associado Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 12 a 15 anos, de ambos os sexos, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - A Categoria de Associado Bombeiro Benemérito será constituída por cidadãos (as), que se disponham a prestar serviços e ou contribuições, não sendo a eles exigida atuação como Bombeiro Voluntário.

Art. 11º - A Categoria de Associado Patrocinador, será pessoa jurídica e/ou física que venha a patrocinar as atividades do **CBVPC**.

Capítulo III - DA ADMISSÃO,SUSPENSÃO,EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12º – A admissão nessa categoria social obedecerá aos seguintes critérios:

a) Toda a pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social, poderá ser aceita.
b) A sua especialização profissional será respeitada, conforme campo de atuação do associado.

Fls. 03

Art. 13º- A ficha de filiação da proposta de indicação deverá ser feita por associado bombeiro ao Comando Operacional que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 14º - Considerando-se o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Comando Operacional decidir sobre eventuais afastamentos, temporários ou definitivos.

Art. 15º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **CBVPC,** será passível de sanções da seguinte forma:

a) – advertência por escrito;
b) – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
c) – exclusão do quadro de associado;
d) – Demissão da Associação.

Parágrafo Único: O associado será demitido caso cometa falta grave,comprometendo à associação, ou colocando em risco durante as atividades seus integrantes.

Capítulo IV - DO DIREITO E DEVER

Art. 16º - São direitos dos Associados Bombeiros:

a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
b) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou Comando Operacional, no caso de queixas sobre sua pessoa;
c) Comunicar por escrito ao Conselho Administrativo, ou ao Comando Operacional, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Associado Bombeiros ou outras pessoas em detrimento do **CBVPC**;
d) Protestar contra o Comando Operacional e ou Conselho Administrativo quando faltar à devida justiça e também quando os interesses do **CBVPC** estiverem sendo prejudicados;
e) Votar os assuntos em Assembléia Geral e ser votado para cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal, desde que possua índice de freqüência igual ou superior a 80% nas atividades da Corporação.

Art. 17º - São deveres dos Associado Bombeiros:

Tiago Riegel

Pflo.010

a) Observar e cumprir o Presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas Disciplinares de Ação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
b) Acatar as resoluções dos poderes do **CBVPC**;
c) Zelar pela conservação do Patrimônio do **CBVPC**, indenizando-a no prazo concedido pelo Comando Operacional do **CBVPC**, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência, depois de apuradas as irregularidades;
d) Proceder sempre corretamente, quando a serviço do **CBVPC**;
e) Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado, exercendo com zelo e dedicação;
f) Ao Associado Bombeiro Voluntário será dever comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos e colocar-se a disposição em caso de alarme.

Art. 18º - Punição ou Exclusão de Associado de Qualquer Categoria: Todos os Associado são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido ao Comando Operacional ou ao Diretor Administrativo que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral em caso de exclusão, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único – Das penalidades aplicadas, os associado poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, após tomar ciência, recorrer à Assembléia Geral por escrito.

Art. 19º - Os Associado de qualquer categoria não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CBVPC**.

Art. 20º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
a) – serviços de voluntariado;
b) – realização de eventos de confraternização;
c) – grupos de estudos e pesquisas,
d) – grupos de debates,

Parágrafo único:
Para realização das atividades, é necessária a autorização do **CBVPC,**

Tiago Riegel

indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O **CBVPC** será administrado pelos seguintes órgãos de administração:

a) Assembléia;
b) Conselho Administrativo;
c) Conselho Fiscal;

Art. 22º – A Assembléia é órgão supremo de decisão.

Art. 23º - O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos.

Art. 24º - O conselho fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, sendo três (03) Titulares e três (03) Suplentes eleitos entre todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos.

Capítulo VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano do **CBVPC**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos membros dos Conselhos Administrativo, Conselho Fiscal, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 26º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelos:

a) Conselho Administrativo;
b) Conselho Fiscal;
c) Por solicitação escrita de no mínimo um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Pflo.012

Art. 27º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena do mês de março para:

a) Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pelo Conselho Administrativo;
b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
c) Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,
d) Eleger membros do conselho de Administração e Fiscal.

Art. 28º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária do **CBVPC**:

a) Exclusão do associado;
b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
c) Destituição dos membros dos conselhos;
d) Para alteração ou reforma do estatuto;
e) Decidir sobre a dissolução do **CBVPC**.
d) Reforma do Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para decidir sobre reformas no Estatuto e destituir administradores do **CBVPC**, serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia (com direito a voto), especialmente convocada para uma destas finalidades, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29º - Para a realização de Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária será observado o seguinte:

a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, citando a "Ordem do Dia";
b) Para início dos trabalhos da Assembléia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre o horário marcado. Findo esse prazo, o Presidente verificará o número de presentes e se não houver a presença de dois terços dos associados mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação, marcando a Segunda Convocação, com a presença da maioria absoluta e a Terceira e Última Convocação para 30 (trinta) minutos mais tarde, a qual não terá tolerância de horário para o início e funcionará com qualquer número de presentes;
c) As reuniões da Assembléia Geral são abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e no seu impedimento, pelo seu substituto legal;

Tiago Ringe

d) A palavra será concedida pelo Presidente da Assembléia e pela ordem de seqüência aos associado que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos;
e) As resoluções aprovadas em uma Assembléia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por outra Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária obedecerá às normas de funcionamento da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30º - O Conselho Administrativo será eleito em Assembléia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.
Parágrafo Único – O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Comandante Operacional;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Administrativo:
a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que os interesses do **CBVPC** assim o exigirem, por convocação do presidente mediante aviso afixado no quadro mural da sede da entidade;
b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;
c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa, ou motivo justificado, faltar a quatro sessões consecutivas;
d) Preencher por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho

Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;

e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa após a aprovação das contas do seu mandato, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas do **CBVPC**.
f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e privado;
g) Submeter a aprovação da Assembléia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições;
h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a associado vitimados a serviço do **CBVPC**, observadas as normas legais vigentes e identificadas às fontes de custeio;
i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional;
j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do **CBVPC**, desde que observada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral;
k) Contratar funcionários para melhor andamento dos trabalhos, estipulando sua remuneração.

Parágrafo primeiro – O conselho não poderá deliberar sem a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Parágrafo segundo – As reuniões do conselho serão presididas pelo presidente e as decisões terão validade desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 32º - Ao Presidente compete:

a) Representar o **CBVPC** em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
b) Nomear os representantes do **CBVPC** para reuniões de qualquer caráter, para as quais a mesma tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;
c) Convocar, quando necessário, através de aviso afixado no quadro mural da sede social, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Geral para eventuais participações ou deliberações;
d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;
e) Assinar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o

Tesoureiro;

f) Apresentar nas Assembléias Gerais a relação dos associado Bombeiros Voluntários, com direito a voto;
g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
h) Acompanhar e orientar, quando necessários, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto Social, as atividades operacionais;
i) Organizar o Relatório Anual das atividades do **CBVPC**, juntamente com o Comandante Operacional, o encaminhado às autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período;
j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento do **CBVPC** e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

Parágrafo Primeiro – Para o previsto na letra (b) do presente Artigo, o **CBVPC** será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Comandante Operacional, ou por seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Poderá os membros do Conselho de Administração, assumir temporariamente, duas funções, até que se cumpra os tramites necessário para preenchimento das vagas.

Art. 33º - Ao Vice- Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
c) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 34º - Ao Secretário compete:

a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretaria;
b) Corrigir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
c) Lavrar, em livros apropriados, as Atas das Assembléias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como colecionar as cópias das Atas de sessão do Conselho Fiscal e de documentação expedida pelo Comando Operacional;
d) Proceder à leitura das Atas e das correspondências recebidas e expedidas;
e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse do **CBVPC**, por determinação do Presidente;

f) Transmitir aos demais integrantes do **CBVPC** as decisões do Presidente;
g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópia em arquivo.

Art. 35º – As atribuições do Comandante Operacional, terá um capitulo a parte.

Art. 36º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Proceder à escrituração contábil do **CBVPC**, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dela;
b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários do **CBVPC**, mantendo-os em perfeitas segurança e liquidez;
c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes da receita e despesas do período;
d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo da receita e despesa, repassando-o ao Presidente para apreciação e inclusão no Relatório Anual;
e) Receber o Caixa do **CBVPC** mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos;
f) Efetuar os pagamentos e despesas do **CBVPC**, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente e ou Cartão de Crédito/Débito, sendo vetado o pagamento em espécime.

Art. 37º - Ao Segundo Tesoureiro compete,Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Capítulo VIII – CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, mediante a indicação de um associado para referido cargo, para um mandato

de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, a quem compete, além do que é previsto neste Estatuto, o seguinte:

a) Nomear um Secretário;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
c) Assinar, em nome do Conselho Fiscal, todos os pareceres, documentos e informações.

Art. 39º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar todos os livros de escrituração contábil do **CBVPC**, procedendo à verificação de saldos e os documentos comprobatórios de receita e despesa;
b) Emitir pareceres, por escrito, sobre os balancetes mensais e anuais, bem como respostas a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
c) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
d) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
e) Comunicar à Assembléia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
f) Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, para os fins previstos na letra (e) do presente artigo.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao final de cada exercício, para apreciar as contas e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros ou sempre que se fizer necessária sua presença, neste caso, convocado pelo presidente ou através de pedido encaminhado por escrito ao Conselho, com a assinatura de no mínimo 10% dos associados com direito à voto, informando o motivo e o objetivo da convocação.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Parágrafo terceiro – Terão validade as decisões do conselho fiscal desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo quarto – A convocação ocorrerá através de aviso afixado no quadro mural da sede.

Fls. 038

Art. 40º - O conselho fiscal, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX – DO COMANDANTE OPERACIONAL

Art. 41º - O Comandante Operacional possui um Sub-Comandante.

Art. 42º - Serão considerados órgãos de apoio do Comandante Operacional, para fins de treinamento, convocação e emprego, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.
Parágrafo Único – O Comandante poderá criar Órgãos específicos para melhor a atuação da corporação.

Art. 43º - São as seguintes às atribuições do Comandante Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto:

a) Exercer o comando do Corpo Ativo (Voluntários, Efetivos, Aspirantes, Cadetes e Beneméritos) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento;
b) Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as necessidades;
c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretivas, possibilidades, recursos e necessidades da corporação;
d) Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos do **CBVPC**, zelando pela sua conservação e manutenção adequada;
e) Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;
f) Escriturar adequadamente toda a movimentação de material do **CBVPC**, registrando suas entradas, saídas e outras alterações;
g) Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizados pelos associado por negligência, imprudência ou imperícia;
h) Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
i) Representar o **CBVPC** em solenidades de caráter cívico-social.

Tiago Riegel

Fl. 013

juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo;

a) Representar o **CBVPC** em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da Corporação;
b) Nomear os demais membros em comum acordo com o Conselho Administrativo;
c) Responder pelo aprestamento operacional da Corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais;
d) Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Para exercer o cargo de **Comandante Operacional**, o Associado Bombeiro Voluntário deverá: Possuir carga horária superior à 700(setecentas) horas em cursos de diversas áreas de atuação como bombeiro,(não conta como carga horária seminários e simpósios, apenas cursos)

Possuir: Curso de Capacitação para Instrutor, Curso de Planejamento e Gestão em Defesa Civil Nível II Coordenação, Curso Administração de Emergência para Municípios (CAEM) Defesa Civil de São Paulo, Combate á Incêndio, Resgate Veicular, Socorros de Urgência, Salvamento em Altura, Introdução á Pericia de Incêndio, Capacitação para Motorista de Veículos Emergenciais,Curso de Técnica e Tática de Combate à Incêndio para Bombeiro Voluntário (ESBO).

Ter participação comprovada em vários Seminários e Simpósios técnicos que demonstrem seu aperfeiçoamento técnico.

Mais de 10(dez) anos de experiência comprovada como bombeiro (matérias em jornais, revistas, meios audiovisuais, certificados ou registros legais que comprovem sua atuação).

Ter por mais de 10(dez) anos atuado pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café.

Ter participado de cursos de intercâmbio em outros estados do País.

Ter ministrado Cursos ou Palestras em escolas, corporações ou entidades, comprovado mediante certificados ou registros. (demonstração de habilidade para conduzir equipes).

Art. 44° - Compete ao Subcomandante Operacional:

a) Substituir o Comandante Operacional em seus eventuais impedimentos;
b) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante

Operacional.

Capítulo X – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 45º - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária, e as votações poderão ser aberta ou secreta, conforme a assembléia achar melhor.

Art. 46º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **CBVPC,** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Art. 47º - A posse da chapa eleita, será dia 1º de Janeiro, e o mandato coincidira com o ano Fiscal.

Capítulo XI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 48º – A receita do **CBVPC** é constituído de:

a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
b) doações e legados,
c) usufruto que lhe forem conferidos,
d) receitas de comercialização de produtos,
e) rendas em seu favor constituído por terceiros,
f) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
g) juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
h) captação de renuncias e incentivos fiscais,
i) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
j) resultado de comercialização de produtos de terceiros,
k) resultados de prestação de serviços,

l) subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
m) direitos autorais,
n) anuidades,
o) recursos estrangeiros,
p) receitas de financiamento interno e externo,
q) resultado de quotas de participação,
r) bilheteria de eventos,
s) patrocínios,
t) resultado de sorteios, leilões e concursos
u) repasses,
v) taxa de administração e ou de gestão.

Art. 49º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **CBVPC**.

Art. 50º - Os patrimônios do **CBVPC**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições.

Art. 51º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **CBVPC**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Art. 52º – O **CBVPC** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º - A prestação de contas do **CBVPC** observará, nos termos do art. 4º, § VII, da Lei nº. 9790/99, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício

Pfl. 022

fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CBVPC**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo II - DOS LIVROS

Art. 54º - O **CBVPC** manterá os seguintes livros:

a) livro de presença das assembléias e reuniões
b) livro de ata das assembléias e reuniões
c) livros fiscais e contábeis,
d) demais livros exigidos pelas legislações

Art. 55º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **CBVPC**, devendo ser visitado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O **CBVPC** poderá outorgar, mediante aprovação de Assembléia Geral, o título de **COMANDANTE DE HONRA** a quem julgar merecedor dessa distinção, o qual em dias de festas poderá receber o Comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades.

Art. 57º – Os cargos dos Conselhos de Administração, podem ser remunerados, de acordo com o mercado de trabalho.

Art. 58º - Para a extinção do **CVBPC**, o processo consiste em:

a) deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para

Tiago Riegel

extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

b) a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
c) sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº. 9.790/99.

Art. 59º - Nas atividades do **CVBPC**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 60º - O **CVBPC**, aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 61º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 62º - O exercício financeiro e fiscal do **CVBPC**, coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 64º – O **CVBPC** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do

CBVPC e referendados pela Assembléia Geral de acordo com Legislação e princípios gerais do Direito.

Art. 66º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Picada Café, 25 de março de 2008

MARLEI

Tiago Riegel

Tiago Riegel
Presidente

TABELIONATO DE PICADA CAFÉ
COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS - RS
Reconheço a AUTENTICIDADE da(s) firma(s)
Tiago Riegel
Indicada(s) com a seta. Dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Data: 30/04/2008
☐ Marlei Fátima Todescatt Gritti - Tabelia
☒ Jaqueline Metz
☐ Adarcilo Gritti
Substitutos
R$ 2,30

0385.01.0700001.15693

Josué Drechsler
OAB - RS 48.120
CPF 802.372.740-00

Tiago Riegel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE SEDE MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ
COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude de atribuição legal e por me ser solicitado que, nesta data, foi averbado à margem da **Inscrição Número 030, às Folhas 036v, do Livro A-01**, neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Picada Café-RS, Comarca de Nova Petrópolis-RS, a Nova Diretoria da Sociedade Civil do **"CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ-RS - CBVPC"**, para o quadriênio 2016 à 2020, ficando assim constituída: Presidente Sr. Tiago Riegel, Vice-Presidente Sr. Charles André Simon, Secretária Sra. Rosane Lamberty Pires, Comandante Operacional Sr. Vilson Valmor Koch, 1º Tesoureiro Sr. Daniel André Wiltgen, 2º Tesoureiro Sr. Luiz Alberto Feijó Rodrigues, Conselho Fiscal (titulares): Sr. José Eduardo Federhen, Sr. Irineu Osmar Schumann e Sr. Marcos Luis Schumann, Conselho Fiscal (suplentes): Sr. Rogério Ivair Auler, Sr. Adrian Fernando Engel e Sr. Luciano Konrad Coelho.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Picada Café-RS, 11 de Agosto de 2016.

JAQUELINE METZ
Registradora Substituta

Certidão: R$ 7,60
Selo : R$ 0,45
Total: R$ 8,05

0385.01.1500001.17800

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE PICADA CAFÉ - RS
COMARCA DE NOVA PETRÓPOLIS - RS
Marlei Fátima Todescatt Gritti
Registradora
Jaqueline Metz e Adarcilo Gritti
Substitutos
Fone/Fax: (54) 3285-1133

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4075105521 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1999

NOME TIAGO RIEGEL

FILIAÇÃO
EGON RIEGEL
ALAIDE MOEVIUS

NATURALIDADE NOVA PETROPOLIS RS DATA DE NASCIMENTO 15/06/1981

DOC ORIGEM C NAS 14385 NOVO HAMBURGO RS
LV A 48 FLS 90

CPF ********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151086

VÉLIN 177 DE 28/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
TIAGO RIEGEL

Nº de Inscrição
998326070-00

Data de Nascimento
15/06/81

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tiago Riegel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Josué Drechsler
OAB - RS 48.120
CPF 802.372.740-00

preparativos do baile do dia vinte e um de setembro. A venda de cartões está boa, os mantimentos para a janta já foram comprados e aqueles que trabalharão no evento devem estar no local do baile às dezoito horas. Em relação ao convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Kucena, está tudo transcorrendo de forma tranquila e a corporação está recebendo muitos elogios pelos trabalhos realizados (principalmente pelo corpo de um senhor que estava desaparecido e foi localizado pelos bombeiros da corporação). O valor que está sendo repassado em função do convênio está sendo utilizado para manutenção dos veículos. Após, o comandante falou sobre a notícia recebida esta semana. Um projeto encaminhado por ele em dois mil e dez, e retomado novamente este ano, foi aprovado. A corporação receberá um veículo da superintendência da Polícia Rodoviária Federal, só não se sabe de que forma este repasse será feito. A licitação da nova ambulância já foi feita, sendo que a previsão da chegada é de dois ou três meses. Finalizando, o comandante relatou que está tudo transcorrendo bem, no total foram oitocentos e setenta e nove atendimentos até a data citada. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada por mim e demais componentes da diretoria. Daniela Kuhn Damberty CHARLES A SIMON, Tiago Zugel, Ata 001/2016, aos vigésimo sexto dia do mês de março de 2016, conforme edital de convocação geral ordinária publicado na imprensa local as 11:00 onze horas houve assembleia geral ordinária tendo como objetivo com a presença dos bombeiros voluntários associados, a prestação de contas do quadriênio 2012/2016, bem como a eleição da nova

Josué Drechsler
OAB - RS 48.120
CPF 802.372.740-00

diretoria para administrar os trabalhos no quadriênio 2016/2020. Inicialmente o Presidente Tiago Riegel deu início aos trabalhos, agradecendo a atual administração pelo trabalho desenvolvido nos últimos anos, agradeceu empenho e a dedicação de cada associado para garantir o bom andamento das direto na corporação, durante esse período. Vocês são fundamen no desenvolvimento da nossa Corporação, tenho muito orgu do trabalho de vocês, ao longo dos últimos anos tivemo muitas conquistas, foram realizadas várias melhorias na Corporação, recebemos uma ambulância nova em 2017, montamos mais um caminhão de combate a incêndio doado pela prefeitura. A atual Prefeita Cláudia Schenkel tem demonstrado total apoio, para nossa Corporação, obrigado a todos. Continuaremos fazendo o melhor para nossa comunidade. Foi feito pelo presidente Tiago Riegel a leitura do Edital de convocação da assembleia geral ordinária, tendo como objetivo a prestação de conta do quadriênio 2012/2016, Eleição do Conselho fiscal diretoria administrativa para o quadriênio 2016/2020. Em seguida foi apresentado para aprovação da assembleia geral, a prestação de conta da atual administração, no quadriênio 2012/2016, dos recursos oriundos dos convênios com a prefeitura de Picada Café, Presidente Lucena e doações conforme os pareceres mensais entregues mensalmente, pelo conselho fiscal. Todas as contas foram consideradas aprovadas, ficando claro a destinação dos recursos administrados pela atual diretoria, sendo colocado em votação para aprovação da assembleia dos demais associados, sendo aprovadas por unanimidade. Seguindo os trabalhos, conforme a pauta, passou-se para apresentação das chapas concorrendo ao conselho fiscal e administrativo

para o quadriênio 2016/2020, fazendo direito para apresentação. Os presentes formularam uma chapa única para concorrer a diretoria administrativa e fiscal para o quadriênio 2016/2020, sendo constituída da seguinte forma: Presidente Tiago Riegel, Vice-Presidente Charles André Simon, Secretário Rosane Pires Lambrecht, Comandante Operacional Nilson Valmor Koch, 1º Tesoureiro Daniel André Wittgen, 2º Tesoureiro Luiz Alberto Fogo Rodrigues, para diretoria administrativa e para conselho fiscal, Titulares José Eduardo Feldhaus, Daniel Luis Schossler, Irmão Osmar Schaumann, suplentes Adam Engel, Luciano Konrad, Regenie Kraus Acker, segundo os trabalhos foi colocado em votação a chapa para administrar a associação, bem como o conselho fiscal para o quadriênio 2016/2020, sendo aprovada por unanimidade no instante que foi aprovada, foi empossada a nova diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2016/2020. Com a eleição e aprovação concluída o Presidente agradeceu a confiança e prometeu que a diretoria iria se empenhar ao máximo para realizar um bom trabalho, sempre buscando um trabalho sólido na comunidade, sempre trabalhando com respeito e dedicação, sendo que haverá um bom relacionamento com a comunidade e prefeitura. O Comandante Operacional Nilson Valmor Koch, agradeceu o empenho e dedicação de cada Voluntário que engrandece o trabalho na comunidade, lembrando com que temos muito orgulho de pertencer a Corporação de Picada Café e ainda comunicou que foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores o projeto que autoriza a compra de um veículo novo

Josué Drechsler
OAB - RS 48.120
CPF 802.372.740-0

Tiago 12 Tiago Riegel

para a Corporação melhorando na qualidade dos atendimentos, finalizando o Presidente colocou a disposição a palavra para os demais associados e como nada mais havia a comentar foi dada por encerrada a Assembléia geral ordinária, eu Nilson Wilmer Koch comandante operacional lavrei a presente ata que vai assinada por Todos os presentes na assembléia geral ordinária para registro.

JAMES PATRICK DAGOW MERGEN, Jéssica Aline Schons, [illegible] Rocne Daughrotz Pires, Andrio [illegible], [illegible], Tiago Riegel, Fernando H. Schmitz, [illegible], [illegible], [illegible],